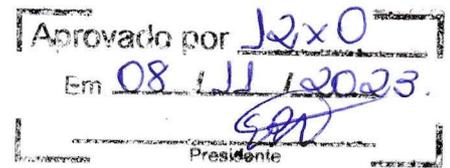




Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz



EMENDA SUPRESSIVA Nº 14/2023 - AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Suprime redação de artigos e parágrafos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Emenda:

Art. 1º Ficam suprimidos o Art. 1º e respectivo Parágrafo único; Artigo 2º, Art. 9º e respectivo Parágrafo único, e Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que segue abaixo:

“Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 837/2020, que "Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta, de acordo com o emendo Constitucional Federal ne 103/2019" passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município de Floresta, incluídas suas Autarquias e Fundações, será no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

“Art. 2º A alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei”.

Art. 3º (.....)

Parágrafo único. (.....)

Art. 4º (.....)

§3º (.....)

Art. 5º (.....)

Parágrafo único. (.....)

Art. 6º (.....)



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 7º (.....)

Art. 8º

“Art. 9º A alíquota de contribuição do servidor inativo e do pensionista no percentual de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o salário mínimo vigente, enquanto houver déficit atuarial apontado em avaliação atuarial anual, nos termos do artigo 149, parágrafo 1º-A, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput do artigo 9º, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei”.

“Art. 10. As alíquotas de contribuições de que trata esta lei e a lei municipal ne 837/2020 serão revistas de acordo com as reavaliações do cálculo atuarial anual, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 11. (.....)

Art. 12. (.....)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através da presente Emenda, corrigimos uma injustiça para com os servidores inativos de nosso Município, os quais, quando da ativa, já contribuíram ao Fundo de Previdência – FlorestaPrev, para exercerem o direito natural de usufruir de suas aposentadorias sem ter que arcar novamente com tal despesa.

É através desta Emenda que ratificamos o reconhecimento àqueles que já dedicaram muitos anos ao serviço público de nosso Município. É nítido que, através do PLC do Executivo, ao recolher mais uma vez dos inativos, cria mais despesa para essa classe que já é penalizada ao enfrentar no dia a dia as dificuldades financeiras impostas pela faixa etária a que pertencem, cujos problemas de saúde são mais frequentes, envolvendo o alto custo com consultas, tratamentos, remédios, além de outras despesas fixas.

Ademais, a incidência de **contribuição de inativos**, ainda que seja sobre valores acima do teto do INSS, não é a melhor saída, não é essa a solução para equilibrar e manter o Fundo de Previdência Municipal.

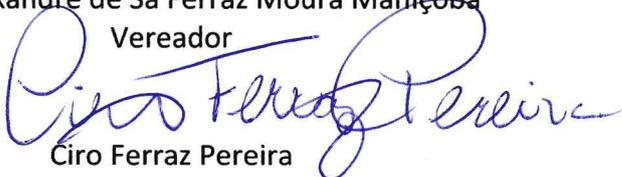


Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Diante do exposto, contamos com a sua aprovação.

Câmara Municipal de Floresta, 31 de outubro de 2023.

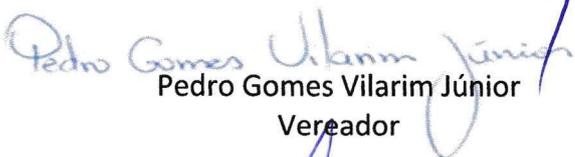

André Alexandre de Sá Ferraz Moura Maniçoba
Vereador


Ciro Ferraz Pereira
Vereador


Esequiel Rodrigues de Aquino
Vereador


Francisco Ferraz Novaes Neto
Vereador


Gilmar Leal de Sá
Vereador


Pedro Gomes Vilarim Júnior
Vereador


Severino Ferraz Diniz Carvalho
Vereador